



GOVERNO DO ESTADO DE **MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE **PONTE BRANCA**
GABINETE DO PREFEITO

LEI 309/2.003

“Dispõe sobre alteração e dá nova redação aos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e suprime o item I do Art. 5º da Lei Municipal Nº 308/03, de 18 de Março de 2.003, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL de Ponte Branca – MT, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Branca – MT, CMDCA é composto de 06 (seis) membros Titulares assim distribuídos :

- 1) 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre as seguintes Secretarias:
 - a) Promoção Social;
 - b) Educação;
 - c) Saúde.
- 2) 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º - O exercício dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, será de dois (02) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de três membros (03) titulares e três membros (3) suplentes, permitindo uma única recondução.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através Eleição Direta* sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado pelo Poder Executivo Municipal e a fiscalização do Ministério Público, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

Art. 5º - Os Conselheiros Titulares receberão como remuneração equivalente a um (01) salário mínimo vigente à época.

I – Os Conselheiros suplentes só terão remuneração quando investido na função de Titular

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca MT, em 02 de Junho de 2.003

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal